



**LEI Nº 942, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Estabelece as intermediações das instituições de ensino, como área escolar de segurança, e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A área escolar de segurança corresponde ao espaço territorial que possui atenção prioritária da Administração Pública Municipal, para garantia de segurança e tranquilidade aos alunos, funcionários e responsáveis das instituições de ensino público e privado do Município.

**Art. 2º** - A área de que trata a presente Lei obedece a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas do Município, indicadas por placas afixadas nos arredores.

**Art. 3º** - A Administração Pública Municipal, na área descrita no art. 2º, deve:

**I** - intensificar os serviços de fiscalização do comércio, em especial, o de ambulantes, coibindo a comercialização ilegal;

**II** - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e clientela local, devendo, para isso, providenciar:

a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;

b) poda de árvores e limpeza de terrenos;

c) retirada de entulhos.

**III** - coibir, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre ou remeta a algo obsceno, pornográfico ou ilícito.

**Art. 4º** - Cabe à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

**I** - limites de velocidade;

**II** - sinalização adequada;

**III** - demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.



**Art. 5º** - Fica autorizada a Administração Pública Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos mencionados nesta Lei.

**Art. 6º** - Os demais atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei devem ser editados através de Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de dezembro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA  
PREFEITO